



Repercussão Geral em pauta



Edição 50-2018 (20/8 a 24/8)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal no período de 20/8 a 24/8.

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 1005 - Decisão pela inexistência de repercussão geral.

Título: Possibilidade de reconhecimento de relação empregatícia a advogado com vínculo societário em escritório de advocacia (RE 1.123.068, Relator Ministro Marco Aurélio, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 24/08/2018).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral na semana de 20/8 a 24/8.

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 1006

Título: Controvérsia relativa à aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1007

Título: Controvérsia relativa à impossibilidade de redução dos vencimentos de prestador de serviço no exterior, com regime convertido compulsoriamente nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no momento de sua transferência para o Brasil.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1008

Título: Incorporação do adicional de interiorização devido pela prestação de serviço militar no interior do Estado.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previsto para 29/08:

- Saber se o Estado tem responsabilidade por danos decorrentes de omissão no dever de fiscalizar o comércio de fogos de artifício, cujo proprietário requerera licença de funcionamento e recolhera a taxa específica ([Tema 366 - RE 136.861](#), Rel. Min. Edson Fachin).
- Saber se é lícita a contratação de mão-de-obra terceirizada para prestação de serviços relacionados com a atividade-fim da empresa tomadora de serviços ([Tema 725- RE 958.252](#), Rel. Min. Luiz Fux).

Previsto para 30/08:

- Saber se o ensino domiciliar (*homeschooling*), ministrado pela família, pode ser considerado meio lícito de cumprimento do dever de educação ([Tema 822- RE 888.815](#), Rel. Min. Roberto Barroso).

Destaques

Suspensão Nacional

Foi determinada a suspensão nacional do [Tema 808](#) da repercussão geral - [Recurso Extraordinário n. 855.091](#), de relatoria do Ministro Dias Toffoli, no qual se discute a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.

Deferida a suspensão nacional de determinado tema da repercussão geral, todos os processos pendentes sobre o mesmo tema ficarão suspensos, na forma do disposto no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil.

Os temas com suspensão nacional determinada podem ser consultados no [Portal do STF](#).

Controvérsia indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará

O Tema 1008, incluído no Plenário Virtual pelo Ministro Alexandre de Moraes, foi indicado pelo Tribunal de Justiça do Pará como representativo da controvérsia. Os recursos com essa marcação podem ser consultados no [Portal do STF](#).

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br